



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

---

**PORTARIA N.º 20, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

**CONSIDERANDO** o preceito inserto no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

**CONSIDERANDO** informação prestada pelo Interventor da Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira, que relata a notificação, promovida pela Prefeitura Municipal de Sena Madureira, dirigida ao Notário e Registrador afastado Arysson Lincoln Contato Garcia, versando sobre débito fazendário municipal decorrente do não recolhimento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), no importe de R\$ 259.284,10 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), cujo montante já incide os acréscimos de juros, correção e multa;

**CONSIDERANDO** que a conduta omissiva do Delegatário Arysson Lincoln Contato Garcia, constitui em tese, apropriação indevida de montante pertencente ao Erário Público;

**CONSIDERANDO** que a conduta do Requerido, Arysson Lincoln Contato Garcia, em tese, configura violação às normas tributárias, porquanto deixou de recolher Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

**CONSIDERANDO** que as notícias de irregularidades praticadas por Notários e Registradores devem ser apuradas pelo Órgão Fiscalizador competente, com a finalidade de manter a ordem na gestão das serventias extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 0004679-78.2019.8.01.0000,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade de infração tipificada, em princípio, no inciso I e V, do art. 31 da Lei nº 8.935/94, imputado ao Titular da Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira, Sr. Arysson Lincoln Contato Garcia, conforme fato noticiado nos autos nº 0004679-78.2019.8.01.0000, consubstanciado em omissões quanto ao adimplemento de obrigações tributárias, porquanto deixou de recolher, em tese, aos cofres públicos o importe de R\$259.284,10 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), estando o Requerido, em tese, sujeito às penas descritas no artigo 32, incisos I a IV, da Lei nº 8.935/94, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 2º Constituir Comissão Processante integrada pelo Juiz de Direito Leandro Leri Gross, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, que a presidirá, bem ainda pelos servidores Myria Greyce Mendes de Souza Castro, matrícula nº 1.486-9, e Francisco das Chagas do Nascimento, matrícula nº 1.360.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão se estendem desde os fatos narrados nos documentos apresentados pelo Interventor da Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira, assim como nas informações constantes dos registros afetos à Corregedoria-Geral da Justiça, até todos e quaisquer outros ensejadores de responsabilidade de que vier a tomar conhecimento em razão dos trabalhos de que fora encarregada.

Art. 4º Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades regulares nos dias de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração da instrução e do relatório final.

Art. 5º À Comissão ora constituída fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias, a contar desta data, para realização e conclusão dos trabalhos.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Rio Branco-AC, 11 de junho de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça